

APROVADO EM 1ª  
A 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 09/05/2019

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 15/05/2019  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 477-P

Goiânia, 15 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 95, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria da **MESA DIRETORA**, que altera a Lei nº 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos dos cargos constantes do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a dos Quadros de Pessoal da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
**- PRESIDENTE -**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 95, DE 15 DE MAIO DE 2019.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

Altera a Lei nº 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos dos cargos constantes do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a dos Quadros de Pessoal da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Tabela III-A, relativa aos valores das Funções Especiais de Confiança, com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de maio de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

Deputado CLAUDIO MEIRELLES  
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



## ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

### Tabela III-A

#### Funções Especiais de Confiança

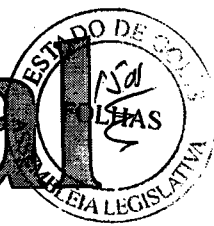
Função Especial de Confiança	Gratificação R\$
FEC-01	R\$ 1.700,00
FEC-02	R\$ 2.000,00
FEC-03	R\$ 2.500,00
FEC-04	R\$ 3.500,00
FEC-05	R\$ 4.500,00
FEC-06	R\$ 5.000,00

....." (NR)



# Diário Oficial

## Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2019

ANO 182 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.062

### PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 20.485, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32. ....

XVIII - emitir documento ao usuário quando da negativa de concessão do benefício de gratuidade aos idosos e às pessoas com deficiência que tenham direito a tais benefícios nos termos da Lei nº 13.898, de 24 de julho de 2001, e Lei nº 14.765, de 27 de abril de 2004, indicando a data, a hora, o local e o motivo da recusa;

XIX - afixar, nos pontos de venda de bilhetes de passagem, cartaz informando aos usuários o direito de obter o documento previsto no inciso XVIII deste artigo.

Art. 36. ....

§ 1º Por ocasião das auditorias, é obrigatório o fornecimento de livros e documentos requisitados, satisfazendo e prestando todas as informações necessárias ao ente regulador, incluindo os registros de concessão e de negativa dos benefícios das gratuidades.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de maio de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 131774

##### LEI Nº 20.486, DE 28 DE MAIO DE 2019

*Aut  
05*

Altera a Lei nº 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos dos cargos constantes do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a dos Quadros de Pessoal da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Tabela III-A, relativa aos valores das Funções Especiais de Confiança, com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de maio de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

#### ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

Tabela III-A  
Funções Especiais de Confiança

Função Especial de Confiança	Gratificação R\$
FEC-01	R\$ 1.700,00
FEC-02	R\$ 2.000,00
FEC-03	R\$ 2.500,00
FEC-04	R\$ 3.500,00
FEC-05	R\$ 4.500,00
FEC-06	R\$ 5.000,00

....." (NR)

Protocolo 131775

#### DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve exonerar **SÍLVIO VIEIRA DA LUZ**, CPF/MF nº 082.452.231-15, do cargo em comissão de Superintendente Executivo da Dívida Pública, Contabilidade e Tesouro, da Secretaria de Estado da Economia, e nomear **SELENE PERES PERES NUNES**, CPF/MF nº 807.793.607-53, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de maio de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 131724

#### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### PORTARIA Nº 757, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em obediência aos princípios constitucionais, especialmente o da eficiência, norteador das atividades da Administração Pública, no intuito de implantar a gestão pública adotada pelo Governo do Estado de Goiás, por meio de planejamento estratégico, notadamente nas áreas de orçamento, pessoal, finanças, patrimonial e contábil, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900013000963,

#### RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, a **Comissão Técnica de Planejamento Estratégico**, que exercerá a gestão do Planejamento Estratégico nesta Pasta, com o propósito de definir metas, ações e recursos necessários, a fim de alcançar uma gestão pública de qualidade e eficiente, no interstício de 2019/2022.

Art. 2º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições,

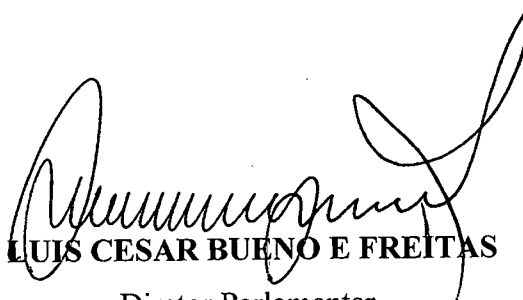


ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 29 de maio de 2019.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua  
tramitação no Sistema de protocolo.



**LUIS CESAR BUENO E FREITAS**

Diretor Parlamentar